



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 183/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **11.552.540/0001-02**, com endereço a Avenida Antônio Assis de Carvalho Nº 288 B / JD. Novo Bongiovani, Presidente Prudente/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Fábio Santiago**, portador da carteira de identidade RG nº 32.984.278-X, CPF nº 284.250.168-35, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ADAPTADOR IP ATA200 - Adaptador IP para telefones analógicos deve conter 2 portas FXS para o uso de telefones convencionais, sem fio ou PABX, QoS para priorização de tráfego de voz, proporcionando maior qualidade de áudio, Comunicação com linhas VOIP visando maior economia nas chamadas, Função Roteador e Bridge, para criação de uma	UN	42	514,00	21588,00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FABIO SANTIAGO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIS CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES e LILIAN MIGLIORINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692> e informe o código 23F0-1B41-1DCF-8692





PREFEITURA DE ITARARÉ

pequena rede de dados, Identificação de chamadas em DTMF e FSK				
APARELHO DE TELEFONE COM FIO PLENO - COMPATIVEL COM CENTRAL DE PABX, 3 NIVEIS DE VOLUME, USO EM PAREDE OU MESA, COR PRETO	UN	50	63,24	3162,00
APARELHO DE TELEFONE SEM FIO DIGITAL TS3110 - COMPATIVEL COM CENTRAL DE PABX, Agenda para 70 contatos, Discagem rápida para até 10 números, Registro de 15 chamadas atendidas, 20 não atendidas e 15 originadas, 7 tipos de toque com 5 opções de volume, Funções Flash, Re-discar e Mudo, Menu trilingue em português, Bloqueio de chamadas originadas, Comunicação interna, conferência a três e transferência de chamadas.	UN	50	175,00	8750,00
Valor total: R\$ 33.500,00				

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS	RUA SÃO PEDRO, 1654 -



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FABIO SANTIAGO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES
e JULIANA APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692> e informe o código 23F0-1B41-1DCF-8692





PREFEITURA DE ITARARÉ

SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FABIO SANTIAGO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692> e informe o código 23F0-1B41-1DCF-8692





PREFEITURA DE ITARARÉ

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 8 pessoas: FABIO SANTIAGO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES
e JULIANA PARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692> e informe o código 23F0-1B41-1DCF-8692





PREFEITURA DE ITARARÉ

41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FABIO SANTIAGO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692> e informe o código 23F0-1B41-1DCF-8692





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FABIO SANTIAGO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES
e JACQUELINE APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692> e informe o código 23F0-1B41-1DCF-8692





PREFEITURA DE ITARARÉ

previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FABIO SANTIAGO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692> e informe o código 23F0-1B41-1DCF-8692





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Fábio Santiago

F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FÁBIO SANTIAGO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAÍS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCÂNTARA PINTO GALIANO, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES e LILIAN MIGLIORINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692> e informe o código 23F0-1B41-1DCF-8692





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23F0-1B41-1DCF-8692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.552.540/0001-02) VIA PORTADOR FABIO SANTIAGO (CPF 284.XXX.XXX-35) em 10/11/2025 16:46:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 11:04:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 11/11/2025 11:26:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 11/11/2025 11:35:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 11/11/2025 11:50:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 11/11/2025 12:15:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 11/11/2025 15:03:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:28:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/23F0-1B41-1DCF-8692>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 184/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **03.688.940/0001-03**, com endereço a Av. Sampaio Vidal, 299 A - Centro – Marília/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Carlos Mitio Nakamura**, portador da carteira de identidade RG nº 12.868.619, CPF nº 082.050.088-76, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	CABO CCI 40X2 LIGA (100MTS)- Condutores de cobre eletrolítico estanhado (Par metálico) 6- CABO CCI 50X2 MEGATRON (200MTS) Bitola: 0,50 mm, Espessura: 0,40 mm, Tamanho: 200 m Aplicação: Instalações de ramais, Centrais telefônicas residenciais, comerciais e industriais. Construção: Condutor: Fios de cobre Sn. Isolação: Polietileno de alta	RL	50	185,00	9250,00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAI S CHAGAS FELIX, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A> e informe o código 08D9-58C4-51A4-B29A





PREFEITURA DE ITARARÉ

densidade Cobertura: Composto de PVC 70°C na cor Cinza.					
CABO CCI 50X2 MEGATRON (200MTS)	RL	50	325,00	16250,00	
CABO COAXIAL BIPOLAR 100% COBRE FC80CBR Fast Cam (CAIXA C/ 100MTS)– Deve possuir condutores internos em fios de 100% cobre, garantindo a integridade do sinal na transmissão de imagens. Possui também capa de isolamento em PVC 70 °C que garante maior proteção e segurança;	CX	110	235,00	25850,00	
CABO COAXIA L BIPOLAR HD 5MM PARA USO EXTERNO (100MTS) - CONDUTOR: Formado com 7 fios x 0,180mm em CCA, ISOLAÇÃO: Expansão a gás 2,40mm (0,10mm), BLINDAGEM: Formada com DUPLA BLINDAGEM, com Fita de poliéster aluminizada aplicada 100% e fios 0127mm CCA com 65%, PRIMERA CAPA: Em PVC com componentes Antichama com dimensional de 3,50mm (0,20mm), SEGUNDA CAPA: Em PVC com componentes Antichama com dimensional de 4,80mm (0,20mm), BIPOLAR: Em PEBD 1,45MM (0,05mm), CONDUTOR: Flexível 8 fios x (0,25mm).	RL	40	329,00	13160,00	
FIO DROPS P/TELEFONIA FE - AA - 80 PEAD X (500MTS)	RL	5	698,00	3490,00	
Valor total: R\$ 68.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MOURA JUNIOR e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A> e informe o código 08D9-58C4-51A4-B29A





PREFEITURA DE ITARARÉ

servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MOURA JUNIOR e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A> e informe o código 08D9-58C4-51A4-B29A





CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;





PREFEITURA DE ITARARÉ

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIAS CHAGAS FELIX, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A> e informe o código 08D9-58C4-51A4-B29A



PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A> e informe o código 08D9-58C4-51A4-B29A





PREFEITURA DE ITARARÉ

Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A> e informe o código 08D9-58C4-51A4-B29A





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIAS CHAGAS FELIX, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A> e informe o código 08D9-58C4-51A4-B29A





PREFEITURA DE ITARARÉ

detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Mitio Nakamura

MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A> e informe o código 08D9-58C4-51A4-B29A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08D9-58C4-51A4-B29A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA (CNPJ 03.688.940/0001-03) VIA PORTADOR MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA (CPF 083.XXX.XXX-10) em 11/11/2025 15:03:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA (CNPJ 03.688.940/0001-03) VIA PORTADOR MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA (CPF 083.XXX.XXX-10) em 11/11/2025 15:04:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA (CNPJ 03.688.940/0001-03) VIA PORTADOR MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA (CPF 083.XXX.XXX-10) em 11/11/2025 15:20:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA (CNPJ 03.688.940/0001-03) VIA PORTADOR MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA (CPF 083.XXX.XXX-10) em 11/11/2025 15:20:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 11/11/2025 15:23:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 15:25:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 11/11/2025 15:25:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 11/11/2025 16:17:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 11/11/2025 17:17:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:26:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 16/11/2025 23:08:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/08D9-58C4-51A4-B29A>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 185/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA DC TELECOM REDES SECURITY LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **DC TELECOM REDES SECURITY LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **49.364.810/0001-16**, com endereço a Rua Coronel Licínio, 127 - Centro, Itararé - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Fernando Salcedo Cleto**, portador da carteira de identidade RG nº 33.277.468-5, CPF nº 264.924.678-25, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BALUN PASSIVO VB503B - Baluns passivos com transmissão de vídeo ». Proteção contra surtos de tensão ». Filtro contra interferência e ruídos ». Conector de engate rápido de pressão ». Conector BNC macho ». Categoria do cabo UTP: 5 ou superior ». Compatíveis com o formato de vídeo NTSC ». Compatíveis	UN	100	37,001	3700,10



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FERNANDO SALCEDO CLETO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAJANE DE SÁ, TAI'S CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524> e informe o código D88B-3AAF-210D-7524





PREFEITURA DE ITARARÉ

	com as tecnologias analógicas tradicionais, HD, Full HD, 4MP e até 4K				
	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100E	UN	170	20,00	3400,00
	CONEX 1000 BNC MOLA G2	UN	600	4,80	2880,00
	CONEX 3000 P4 MACHO FAST	UN	500	4,30	2150,00
	CONEX 3000 RJ45 U/UTP CAT.5E	UN	1200	1,50	1800,00
	CONEX 3000 RJ45 U/UTP CAT.6E	UN	500	1,80	900,00
	KEYSTONE JACK RJ45 CAT.6 E CAT.5	UN	150	6,00	900,00
	PINO JACK RJ45 8X8 CAT5E / CAT6 MACHO PASSAGEM	UN	2500	1,00	2500,00
	TOMADA DE TELEFONE MODULAR RJ11 COM PLACA EMBUTIR	UN	100	12,00	2500,00
	TOMADA SUPERFICIE 1 PORTA RJ45	UN	90	5,21	468,90
8	CABO DE REDE CAT5E FURUKAWA CMX AZUL (CAIXA C/ 305 MTS)	CX	50	954	47700
	CABO DE REDE CAT6 FURUKAWA CMX VERMELHO (CAIXA C/ 305 MTS)	CX	12	1292	15504
	PATCH CORD CAT5E 100%COBRE AZUL 250CM	UN	100	7,96	796
	PATCH CORD CAT5E 100%COBRE AZUL 30CM	UN	500	6	3000
	PATCH CORD CAT5E 100%COBRE PRETO 30CM	UN	250	6	1500
	PATCH CORD CAT5E 100%COBRE VERMELHO 30CM	UN	250	6	1500
16	EXTENSÃO DE AUDIO IPR 1010	UN	35	110,99	3884,65
	FECHADURA ELETRICA FX2000 AJUSTAVEL	UN	50	332	16600
	FECHO ELETRICO REVERSIVEL C91 12V	UN	50	140	7000
	PORTEIRO RESIDENCIAL IPR 1010	UN	35	211,87	7415,45
Valor total: R\$ 124.799,10					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO SALCEDO CLETO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA
PINHO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524> e informe o código D88B-3AAF-210D-7524





PREFEITURA DE ITARARÉ

servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO SALCEDO CLETO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA
PINHO, JULIANO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524> e informe o código D88B-3AAF-210D-7524





CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;





PREFEITURA DE ITARARÉ

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 124.799,10 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524> e informe o código D88B-3AAF-210D-7524





PREFEITURA DE ITARARÉ

SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL
-------	--------------	-------------------

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO SALCEDO CLETO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524> e informe o código D88B-3AAF-210D-7524





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO SALCEDO CLETO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAJANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA
PINHO, JULIANO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524> e informe o código D88B-3AAF-210D-7524





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO SALCEDO CLETO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA
PINHO, JULIANO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524> e informe o código D88B-3AAF-210D-7524





PREFEITURA DE ITARARÉ

detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Fernando Salcedo Cleto

DC TELECOM REDES SECURITY LTDA

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO SALCEDO CLETO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524> e informe o código D88B-3AAF-210D-7524





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D88B-3AAF-210D-7524

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 49.364.810 FERNANDO SALCEDO CLETO (CNPJ 49.364.810/0001-16) VIA PORTADOR FERNANDO SALCEDO CLETO (CPF 264.XXX.XXX-25) em 17/11/2025 09:07:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 17/11/2025 09:13:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 17/11/2025 09:14:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 17/11/2025 11:52:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 17/11/2025 12:38:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 17/11/2025 12:42:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 18/11/2025 18:29:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 26/11/2025 16:37:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D88B-3AAF-210D-7524>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 186/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA AI SIM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **AI SIM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **44.922.438/0001-00**, com endereço a Rua Horizonte, nº 28, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Jamilly Girandelli Bronzon**, portadora da carteira de identidade RG nº 3131070, CPF nº 131.353.297-55, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	DISCO RIGIDO 1TB PURPLE	UN	100	325,00	32.500,00
18	NOBREAK INTERATIVO BIVOLT ATTIV 1200 VA BI - 1200 VA / 600 W » Tensão de entrada: bivolt automático Tensão de saída: 120 V » 8 tomadas de saída » 2 baterias de 12 V 7 Ah »	UN	100	755,00	75.500,00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAI S CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ CARLOS FERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

	9 níveis de proteção » Religamento automático				
Valor total: R\$ 108.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ FERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ FERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ FERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ FERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;

b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ FERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ ERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ ERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) –A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ ERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





PREFEITURA DE ITARARÉ

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jamilly Girandelli Bronzon

AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE
INFORMATICA LTDA

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAI CHAGAS FELIX, JAMILLY GIRANDELLI BRONZON, LUIZ CARLOS FERNANDES e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373> e informe o código CBCD-802E-E221-5373





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBCD-802E-E221-5373

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 09:04:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 11/11/2025 09:04:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 11/11/2025 09:12:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 11/11/2025 09:20:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 11/11/2025 09:23:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 44.922.438/0001-00) VIA PORTADOR JAMILLY GIRANDELLI BRONZON (CPF 131.XXX.XXX-55) em 11/11/2025 11:27:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 11/11/2025 15:12:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:28:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CBCD-802E-E221-5373>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 187/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA AUTO DEFESA BRASIL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRONICOS S/A.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **AUTO DEFESA BRASIL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRONICOS S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **30.609.644/0001-42**, com endereço a Rua Baguaçu, nº 15, Sala 1, Loteamento Alphaville Campinas, Campinas/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Aline Luiza Prado**, portadora da carteira de identidade RG nº 21.981.650-5, CPF nº 312.036.738-92, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CÂMERA IP SPEED DOME VIP7245 SDSD - »Resolução Full HD (2 megapixels) »Análise inteligente de vídeo »Mapa de calor e detecção de face »Suporte a cartão micro-SD	UN	4	10127,6	40510,4



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: ALINE LUIZA PRADO, LIGIA DAJANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAÍS CHAGAS FÉLIX e LUIS CELSO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79E4-B8DC-6022-D0A3> e informe o código 79E4-B8DC-6022-D0A3





PREFEITURA DE ITARARÉ

	»IP67 e IK10 »Suporte a PoE+ »Entrada e saída de alarme »Entrada e saída de áudio				
10	CÂMERA VIP 7260 LPR IA FT G2- Câmera IP com Leitura Automática de Placas » Leitura Automática de Placas » 2MP » Identifica Cor e Marca de Veículos » Entrada e Saída de Alarme, 10.000 placas cadastradas na câmera, Taxa de leitura correta Superior a 90%, quando velocidade inferior a 50 km/h	UN	10	6738,96	67389,6
12	CAIXA HERMETICA DE COMANDO 40X40X30 - CAIXA HERMÉTICA QUADRO DE COMANDO – SOBREPOR, FABRICADOS EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI CORROSIVO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ - CAIXA NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM REMOVÍVEL NA COR LARANJA RAL 2003, PONTO DE ATERRAMENTO NA CAIXA E PORTA, DOBRADIÇAS INVIOLÁVEIS c/ PINO 3/16 ZINCADO, PERFIL AUTO ADESIVO EM EVA p/ VEDAÇÃO 15x10, FECHO LINGUETA c/ MIOLO FENDA (PLÁSTICO), GRAU DE PROTEÇÃO IP-54, SEM FLANGE, COMPRIMENTO 40CM X LARGURA 40CM E PROFUNDIDADE 30CM.	UN	12	308,43	3701,16
12	CAMERA VIP 3430B IA - Câmera IP de 4 MP » Resolução 4 MP » Entrada para cartão micro SD » Analíticos de video » Lente 2.8 mm e 3.6 mm » Proteção IP67 » Starlight	UN	130	649,03	84373,9
19	ROTEADOR DIGITAL 5GHZ 20 DBI-APC 5A-20	UN	40	896,69	35867,6
19	ROTEADOR DIGITAL 5GHZ 20 DBI-APC 5A-90 GIGA	UN	5	896,69	4483,45
19	ROTEADOR WI-FI 6 DUAL BAND WI-FORCE W6-1500	UN	25	297,95	7448,75
Valor total: R\$ 243.774,86					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79E4-B8DC-6022-D0A3> e informe o código 79E4-B8DC-6022-D0A3





PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por



SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL



PREFEITURA DE ITARARÉ

DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79E4-B8DC-6022-D0A3> e informe o código 79E4-B8DC-6022-D0A3





PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



PREFEITURA DE ITARARÉ

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 8 pessoas: ALINE LUIZA PRADO, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAISSA MARIA DE JESUS, FELIX e LUIS CELSO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79E4-B8DC-6022-D0A3> e informe o código 79E4-B8DC-6022-D0A3





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE LUIZA PRADO
Data: 14/11/2025 10:24:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Luiza Prado

AUTO DEFESA BRASIL TECNOLOGIA E
MONITORAMENTO DE SISTEMAS
ELETRONICOS S/A

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE LUIZA PRADO, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX e LUIS CELSO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79E4-B8DC-6022-D0A3> e informe o código 79E4-B8DC-6022-D0A3





PREFEITURA DE ITARARÉ

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinada por 8 pessoas: ALINE LUIZA PRADO, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAISSA APARECIDA MATEUS E LUIZ CELSO ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79E4-B8DC-6022-D0A3> e informe o código 79E4-B8DC-6022-D0A3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79E4-B8DC-6022-D0A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALINE LUIZA PRADO (CPF 312.XXX.XXX-92) em 14/11/2025 10:24:17 GMT-03:00**
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 14/11/2025 11:56:18 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 14/11/2025 14:04:53 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 16/11/2025 23:45:12 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 17/11/2025 07:56:47 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 17/11/2025 08:18:29 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 18/11/2025 11:16:42 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 26/11/2025 08:39:18 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79E4-B8DC-6022-D0A3>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 188/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA AZ METAL LTDA - ME.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **AZ METAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **13.578.459/0001-19**, com endereço a Rua Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Nº 56, Xaxim, Curitiba/PR, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Alexandre Gabriel Simas**, portador da carteira de identidade RG nº 9591556-6, CPF nº 050.758.799-50, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BANDEJA FIXA 400MM PARA RACK	UN	44	71,00	3124,00
	PORCA GAIOLA M5 CROMATIZADA	UN	500	0,94	470,00
	PROTETOR ELETRONICO EPR 208+	UN	55	75,00	4125,00
	RACK DE PAREDE 8UX19PX570MM MRD857	UN	20	389,05	7781,00
Valor total: R\$ 15.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAIS CHAGAS FELIX, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS ALMEIDA e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





PREFEITURA DE ITARARÉ

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAIS CHAGAS FELIX, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS APARECIDA MIGLIORINI e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAIS CHAGAS FELIX, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS APARECIDA MIGLIORINI e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





PREFEITURA DE ITARARÉ

estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAIS CHAGAS FELIX, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS APARECIDA MIGLIORINI e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAIS CHAGAS FELIX, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS APARECIDA MIGLIORINI e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





PREFEITURA DE ITARARÉ

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAIS CHAGAS FELIX, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS APARECIDA MIGLIORINI e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAIS CHAGAS FELIX, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS APARECIDA MIGLIORINI e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





PREFEITURA DE ITARARÉ

pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAIS CHAGAS FELIX, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS APARECIDA MIGLIORINI e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





PREFEITURA DE ITARARÉ

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Alexandre Gabriel Simas

AZ METAL LTDA - ME

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE GABRIEL SIMAS, TAI S CHAGAS FELIX, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS BATISTA VIEIRA e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E> e informe o código A40A-DFEF-BC87-A91E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A40A-DFEF-BC87-A91E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AZ METAL LTDA (CNPJ 13.578.459/0001-19) VIA PORTADOR ALEXANDRE GABRIEL SIMAS (CPF 050.XXX.XXX-50) em 10/11/2025 17:57:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 11/11/2025 08:21:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 11/11/2025 08:25:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 11/11/2025 08:52:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 09:03:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 11/11/2025 09:22:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 11/11/2025 15:13:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:27:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A40A-DFEF-BC87-A91E>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 189/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA B2W INFORMATICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **B2W INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **31.495.962.0002-73**, com endereço a Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2B, Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1204, Planeta, Cariacica-ES, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Kássio Henrique Dos Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 2.907.443, CPF nº 058.586.061-05, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	SWITCH GIGALAN 16 PORTAS S1116G	UN	42	276,64	11618,88
	SWITCH GIGALAN 24 PORTAS S1124G	UN	42	432,63	18170,46
	SWITCH GIGALAN 5 PORTAS S1005G	UN	50	95,48	4774,00
	SWITCH GIGALAN 5 PORTAS S1005G-P	UN	13	336,64	4376,32
	SWITCH GIGALAN 8 PORTAS SG800 Q+	UN	45	149,66	6734,70
Valor total: R\$ 45.674,36					



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: KASSIO HENRIQUE DOS SANTOS, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/234D-EC9D-3635-A730> e informe o código 234D-EC9D-3635-A730





CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterà a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as





PREFEITURA DE ITARARÉ

contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: KASSIO HENRIQUE DOS SANTOS, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS
E ARCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/234D-EC9D-3635-A730> e informe o código 234D-EC9D-3635-A730





PREFEITURA DE ITARARÉ

14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 45.674,36 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: KASSIO HENRIQUE DOS SANTOS, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS, MARCELENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/234D-EC9D-3635-A730> e informe o código 234D-EC9D-3635-A730





PREFEITURA DE ITARARÉ

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;

b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: KASSIO HENRIQUE DOS SANTOS, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS
PARCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/234D-EC9D-3635-A730> e informe o código 234D-EC9D-3635-A730





PREFEITURA DE ITARARÉ

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

KASSIO HENRIQUE
DOS
SANTOS:0585860610
5

Assinado de forma digital
por KASSIO HENRIQUE DOS
SANTOS:05858606105
Dados: 2025.11.24 15:17:40
-03'00'

Kássio Henrique Dos Santos

B2W INFORMATICA LTDA

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: KASSIO HENRIQUE DOS SANTOS, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TÁIS CHAGAS
Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/234D-EC9D-3635-A730> e informe o código 234D-EC9D-3635-A730





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 234D-EC9D-3635-A730

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KASSIO HENRIQUE DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-05) em 24/11/2025 15:17:40 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 24/11/2025 15:57:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 24/11/2025 16:12:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 24/11/2025 16:17:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 24/11/2025 16:32:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/11/2025 11:39:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 25/11/2025 17:10:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 25/11/2025 23:53:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/234D-EC9D-3635-A730>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 190/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **04.503.070/0001-13**, com endereço a Rua Marcos Tomazini, 157, Sala A, Columbia, Londrina/PR, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Aline Cristina da Silva Diniz**, portadora da carteira de identidade RG nº 91561085, CPF nº 054.783.389-07, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	CÂMERA IP SPEED DOME VIP5232 SD IA- Câmera IP » Zoom óptico de 32X » Inteligência Artificial embarcada » Tecnologia Starlight » Resolução 2 megapixels (1080p) » Índice de proteção IP67 e IK10 » Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at) » Autotracking	UN	10	6645,309	66453,09



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





PREFEITURA DE ITARARÉ

	CABO HDMI 2.0 ULTRAHD 4K - HDR 20 METROS	UN	60	134,20	8052,00
17	GRAVADOR DE VIDEO MULT HD 16 CANAIS MHDX 1316	UN	30	1018,16	30544,8
	GRAVADOR DE VIDEO MULT HD 4 CANAIS MHDX 1304	UN	70	455,07	31854,9
	GRAVADOR DE VIDEO MULT HD 8 CANAIS MHDX 1308	UN	50	512,00	25600
Valor total: R\$ 162.504,79					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TÁIS CHAGAS FÉLIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MOURA e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





PREFEITURA DE ITARARÉ

técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 162.504,79 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAJANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TÁIS CHAGAS FÉLIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MOURA JUNIOR e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TÁIS CHAGAS FÉLIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MOURA JUNIOR e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TÁIS CHAGAS FÉLIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MOURÃO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TÁIS CHAGAS FÉLIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MOURA JUNIOR e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





PREFEITURA DE ITARARÉ

de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAJANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TÁIS CHAGAS FÉLIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MOURA JUNIOR e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 10 de novembro de 2025.

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Aline Cristina da Silva Diniz

DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B> e informe o código B46D-0641-482B-B97B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B46D-0641-482B-B97B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ** (CPF 054.XXX.XXX-07) em 13/11/2025 10:25:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LIGIA DAIANE DE SÁ** (CPF 401.XXX.XXX-22) em 13/11/2025 10:31:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA** (CPF 580.XXX.XXX-42) em 13/11/2025 10:36:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUÍS CELSO ALMEIDA** (CPF 296.XXX.XXX-81) em 13/11/2025 10:42:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **TAIS CHAGAS FELIX** (CPF 291.XXX.XXX-17) em 13/11/2025 18:15:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIZ CARLOS FERNANDES** (CPF 021.XXX.XXX-28) em 14/11/2025 09:17:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LILIAN APARECIDA MIGLIORINI** (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:23:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO** (CPF 150.XXX.XXX-59) em 16/11/2025 23:13:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B46D-0641-482B-B97B>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 191/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA F H EMPREENDIMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **F H EMPREENDIMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **43.631.091/0001-76**, com endereço a Rua Cascavel, 150, Primavera I, Jaguariaíva – PR, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Fernando Henrique de Oliveira**, portador da carteira de identidade RG nº 13.134.502-0, CPF nº 102.415.069-05, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 300MM X 3,6MM (PACOTE C/ 100 PÇS)	PCT	50	17	850
	BUCHA COMUM COM ANEL 10MM	UN	500	0,35	175
	BUCHA COMUM COM ANEL 6MM	UN	1250	0,145	181,25
	BUCHA COMUM COM ANEL 8MM	UN	500	0,205	102,5



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 4.0X14MM	UN	1500	0,2038	305,7
PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 4.0X35MM	UN	1500	0,257	385,5
PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 (PARA BUCHA 10MM)	UN	500	0,9001	450,05
Valor total: R\$ 2.450,00				

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FÉLIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MOURA e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SA, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MOURA e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MOURA JUNIOR e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MACHADO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

de 03 (três) dias úteis, nos termo do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SA, LILIAN APARECIDA MOURA JUNIOR e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2025 15:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Fernando Henrique de Oliveira

F H EMPREENDIMENTOS - CONSTRUCAO
CIVIL LTDA

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA> e informe o código 7863-97EB-F345-39EA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7863-97EB-F345-39EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA** (CPF 102.XXX.XXX-05) em 11/11/2025 15:02:13 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA** (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 15:15:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **TAIS CHAGAS FELIX** (CPF 291.XXX.XXX-17) em 11/11/2025 15:17:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIZ CARLOS FERNANDES** (CPF 021.XXX.XXX-28) em 11/11/2025 15:22:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUÍS CELSO ALMEIDA** (CPF 296.XXX.XXX-81) em 11/11/2025 16:30:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LIGIA DAIANE DE SÁ** (CPF 401.XXX.XXX-22) em 11/11/2025 17:17:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LILIAN APARECIDA MIGLIORINI** (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:29:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO** (CPF 150.XXX.XXX-59) em 16/11/2025 23:06:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7863-97EB-F345-39EA>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 192/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **52.585.078/0001-19**, com endereço a Rua Horizonte, nº 28, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Ligiane Fukahori**, portadora da carteira de identidade RG nº 97386242, CPF nº 065.368.379-08, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	CÂMERA WI-FI IM7 FULL COLOR 360° - » Tecnologia Full Color » Imagens em Full HD » Proteção contra chuva e poeira IP66 » Imagens coloridas durante a noite » Sensor auto-tracking » Armazenamento em nuvem, Micro-SD ou gravadores de vídeo	UN	50	470	23500
	CARTÃO DE MEMORIA MICRO SD 256GB PURPLE	UN	10	345,44	3454,4



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: LIGIANE FUKAHORI, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD> e informe o código 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD





PREFEITURA DE ITARARÉ

	PAR DE CONVERSOR DE MIDIA GIGABIT ETHERNET (A + B)	PAR	50	133	6650
Valor total: R\$ 33.604,40					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterà a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: LIGIANE FUKAHORI, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD> e informe o código 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: LIGIANE FUKAHORI, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD> e informe o código 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD





PREFEITURA DE ITARARÉ

nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 33.604,40 (Trinta e três mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: LIGIANE FUKAHORI, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD> e informe o código 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: LIGIANE FUKAHORI, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD> e informe o código 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD





PREFEITURA DE ITARARÉ

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: LIGIANE FUKAHORI, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD> e informe o código 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

de 03 (três) dias úteis, nos termo do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: LIGIANE FUKAHORI, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD> e informe o código 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 10 de novembro de 2025.

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Ligiane Fukahori

L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: LIGIANE FUKAHORI, TAI S CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD> e informe o código 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A5D-7BAE-4FA7-CDBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIGIANE FUKAHORI (CPF 065.XXX.XXX-08) em 11/11/2025 11:23:59 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 11/11/2025 15:28:44 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 15:29:41 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 11/11/2025 16:18:55 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 11/11/2025 17:17:41 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 14/11/2025 09:18:10 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:28:02 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 16/11/2025 23:09:23 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A5D-7BAE-4FA7-CDBD>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 194/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **07.021.536/0001-32**, com endereço a Rua João XXII, 956 – Passos MG, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **José Ivair Fernandes**, portador da carteira de identidade RG nº MG 13520285, CPF nº 071.573.498-92, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D C/CUNHA 1"	UN	500	1,80	900,00
	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D C/CUNHA 3/4"	UN	400	1,45	580,00
	CAIXA CONDULETE MÚLTIPLO X 1"	UN	300	12,00	3600,00
	CAIXA CONDULETE MÚLTIPLO X ¾	UN	300	6,02	1806,00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 8 pessoas: JOSE IVAIR FERNANDES, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e LILIAN APARECIDA MIGLIORINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/017A-2A0E-BF99-4A52> e informe o código 017A-2A0E-BF99-4A52





PREFEITURA DE ITARARÉ

	CURVA GALVANIZADA 1"	UN	300	4,90	1470,00
	CURVA GALVANIZADA ¾	UN	300	4,45	1335,00
	ELETROCALHA PERFURADA 50X50X3MTS	UN	100	50,00	5000,00
	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1"- C/3M	UN	600	29,40	17640,00
	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 3/4- C/3M	UN	600	16,00	9600,00
	MÃO FRANCESA PARA ELETROCALHA 150PZ	UN	250	7,10	1775,00
	TAMPA CEGA CONDULETE GALVANIZADA 1"	UN	300	3,38	1014,00
	TAMPA CEGA CONDULETE GALVANIZADA 3/4	UN	300	3,15	945,00
	TAMPA RJ45 CONDULETE GALVANIZADA 1"	UN	300	5,00	1500,00
	TAMPA RJ45 CONDULETE GALVANIZADA 3/4	UN	300	3,90	1170,00
	TAMPÃO PARA CONDULETE 1"	UN	2500	0,60	1500,00
	TAMPÃO PARA CONDULETE 3/4	UN	2500	0,40	1000,00
	UNIDUT CÔNICO 1" EM ALUMÍNIO	UN	500	2,61	1305,00
	UNIDUT CÔNICO 3/4 EM ALUMÍNIO	UN	500	2,00	1000,00
	UNIDUT RETO 1" EM ALUMÍNIO	UN	500	2,80	1400,00
	UNIDUT RETO 3/4 EM ALUMÍNIO	UN	500	2,50	1250,00
6	BATERIA DE CHUMBO-ACIDO XB1290 - bateria de chumbo-ácido regulada por válvula selada VRLA recarregável, livre de manutenção e protegida contra vazamento. Uma bateria para uso geral, com vida útil de até 5 anos em regime de flutuação, indicada para aplicação em sistemas de segurança e nobreaks (UPS). » Ideal para centrais de alarme e nobreaks* » Tensão: 12 Vcc » Capacidade: 9,0 Ah (C20) » Qualidade e durabilidade asseguradas.	UN	60	168,00	10080,00
	CENTRAL DE ALARME ANM 24NET - Adaptador IP para telefones analógicos deve conter 2 portas FXS para o uso de telefones convencionais, sem fio ou PABX, QoS para priorização de tráfego de voz, proporcionando maior qualidade de áudio, Comunicação com linhas VOIP visando maior economia nas chamadas, Função Roteador e Bridge, para criação de uma pequena rede de dados, Identificação de chamadas em DTMF e FSK.	UN	55	341,00	18755,00
	CONTROLE REMOTO 433MHZ PORTÃO E ALARME CLONE	UN	100	21,5	2150,00
	SENSOR INFRAVERMELHO DUPLO IRD640 PET	UN	50	134,73	6736,50
	SENSOR DE ABERTURA MAGNETICO SEM FIO XAS SMART	UN	90	43,50	3915,00
	SENSOR DE BARREIRA INFRAVERMELHO IVA 5015 DIGITAL	UN	55	106,20	5841,00
	SENSOR DE MOVIMENTO IVP 5301 PET PRO	UN	65	57,82	3758,30
	SIRENE COM FIO SIR 1000 105DB	UN	55	30,24	1663,20
15	CONVERSOR AUT 1201 EF1201	UN	150	27,33	4099,50





PREFEITURA DE ITARARÉ

CONVERSOR AUT 1205 EF1205+ MULTISAIDAS	UN	100	138,11	13811,00
FONTE COMEIA AC/DC EFM 1220 G2	UN	60	113,30	6798,00
FONTE COMEIA AC/DC EFM 2405 G2	UN	20	89,99	1799,80
INJETOR PASSIVO FAST POE 4805PF	UN	40	87,04	3481,60
Valor total: R\$ 138.678,90				

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterà a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: JOSE IVAIR FERNANDES, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/017A-2A0E-BF99-4A52> e informe o código 017A-2A0E-BF99-4A52





PREFEITURA DE ITARARÉ

normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: JOSE IVAIR FERNANDES, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/017A-2A0E-BF99-4A52> e informe o código 017A-2A0E-BF99-4A52





PREFEITURA DE ITARARÉ

dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 138.678,90 (Cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: JOSE IVAIR FERNANDES, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/017A-2A0E-BF99-4A52> e informe o código 017A-2A0E-BF99-4A52





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOSE IVAIR FERNANDES

Data: 11/11/2025 13:26:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

José Ivair Fernandes

MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: JOSE IVAIR FERNANDES, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAI S CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/017A-2A0E-BF99-4A52> e informe o código 017A-2A0E-BF99-4A52





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 017A-2A0E-BF99-4A52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE IVAIR FERNANDES (CPF 071.XXX.XXX-92) em 11/11/2025 13:26:50 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 11/11/2025 14:09:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 11/11/2025 14:10:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 14:12:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 11/11/2025 15:00:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 11/11/2025 15:03:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:27:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 16/11/2025 23:12:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/017A-2A0E-BF99-4A52>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 195/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA VIDILLI & VIDILLI LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **VIDILLI & VIDILLI LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **14.019.171/0001-77**, com endereço a Rua Itirapina, 837 (B31) – Vila Lacerda - Jundiaí/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Vitor Hugo Vidilli**, portador da carteira de identidade RG nº 35.371.773-3, CPF nº 223.346.288-24, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CÂMERA VHD 1220B FULL COLOR MULT HD - Tecnologia FULL COLOR + ». Alta Definição de Imagens FULL HD 1080p ». Menu OSD ». Protocolo MultiHD – HDCVI, AHD-H, HDTVI, analógico ». Mais proteção, mais durabilidade	UN	130	200,00	26000,00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: VITOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

CÂMERA VHD 3220 MINI D G8 - Protocolo de vídeo Multi-HD ». Menu OSD ». IR Inteligente ». Alcance IR de 20m ». Área de alcance de áudio de até 75 m ² ». Mais proteção, mais durabilidade	UN	110	226,71	24938,10
CÂMERA VHD 3240 FULL COLOR +- ». Tecnologia FULL COLOR + ». Alta Definição de Imagens FULL HD 1080p ». Menu OSD ». Protocolo MultiHD – HDCVI, AHD-H, HDTVI, Analógico ». Mais proteção, mais durabilidade		30	315,03	9450,90
Valor total: R\$ 60.389,00				

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: VÍTOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TÁIS CHAGAS FELIX, LÍGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA	ELAINE CRISTINA RODRIGUES



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: VÍTOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

	ORIENTADORA SOCIAL	CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 60.389,00 (Sessenta mil, trezentos e oitenta e nove reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: VITOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIAS CHAGAS FELIX, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 8 pessoas: VÍTOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: VÍTOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TÁIS CHAGAS FELIX, LÍGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: VÍTOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: VITOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: VÍTOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





PREFEITURA DE ITARARÉ

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.

VIDILLI E VIDILLI
LTDA:14019171
000177

Assinado de forma digital
por VIDILLI E VIDILLI
LTDA:14019171000177
Dados: 2025.11.17 16:00:24
-03'00'

Vitor Hugo Vidilli

VIDILLI & VIDILLI LTDA

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: VITOR HUGO VIDILLI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, TAI S CHAGAS FELIX, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO, LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F> e informe o código 54CA-3A46-7148-4D3F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54CA-3A46-7148-4D3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIDILLI E VIDILLI LTDA (CNPJ 14.019.171/0001-77) VIA PORTADOR VITOR HUGO VIDILLI (CPF 223.XXX.XXX-24) em 17/11/2025 16:00:24 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 17/11/2025 16:20:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 17/11/2025 16:39:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 17/11/2025 16:40:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 17/11/2025 16:52:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 17/11/2025 17:12:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 18/11/2025 18:30:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 26/11/2025 16:35:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54CA-3A46-7148-4D3F>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ATA Nº 193/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA MG INFORMATICA E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Taís Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **Lilian Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **MG INFORMATICA E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **55.131.563/0001-00**, com endereço a Rua Barão do Rio Branco 1319, LOJA B - CENTRO – BIRIGUI/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Maikel Lima Generoso**, portador da carteira de identidade RG nº 33.774.48-41, CPF nº 317.658.198-06, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 8.077/2025, concernente à Licitação nº 41/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CANAleta PVC COM ADESIVO 1X2X200CM CA2010AB	UN	420	10,70	4494,00
2	CANAleta RECORTE SEMI ABERTO 50X50 BRANCA 2MTS	UN	140	53,80	7532,00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestamos por 8 pessoas: MAIKEL LIMA GENEROSO, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAI S CHAGAS FELIX, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/828A-ABC8-5AEE-5DEA> e informe o código 828A-ABC8-5AEE-5DEA





PREFEITURA DE ITARARÉ

3	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELETRICOS BIVOLT EPS301	UN	100	39,10	3910,00
4	FITA ISOLANTE SCOTT 19MM X 20M	RL	50	23,18	1159,00
	PROTETOR ELETRONICO EPE205+	UN	170	46,90	7973,00
Valor total: R\$ 25.068,00					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, **nos endereços conforme quadro abaixo**, no Município de Itararé/SP, no horário das 8:00h às 16:00h, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	DAMY F. ALVES DA ROCHA ESCRITURÁRIA	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	RUA CAMPOS SALLES, 1470 - CENTRO
SAÚDE	ROBSON LINCOLN CAMARGO ESCRITURÁRIO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	RUA SÃO PEDRO, 420 - CENTRO
EDUCAÇÃO	DIOGO DE M. F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	RUA SÃO PEDRO, 1654 - CENTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR NOME E CARGO	FISCAL NOME, CARGO E CPF:
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES ROCHA ESCRITURÁRIA	CARMEM LUCIANE DA MOTTA ESCRITURÁRIA
DEFESA SOCIAL	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE DA GCM	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA
SAÚDE	HELTON ALEXANDRINO DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ROBSON LINCOLN DE CAMARGO ESCRITURÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	DIEGO DE MORAES F. MARTINS SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	ADRIANO DA LUZ MIRANDA SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Os fiscais acompanharão e fiscalizarão a execução da ARP nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme

o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 25.068,00 (Vinte e cinco mil e sessenta e oito reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	45.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	506.19.110-0	RECURSO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	88.19.510-0 97.19.500-5 100.19.500-35 105.19.500-63 131.19.500-4 135.19.500-50 141.19.500-29 147.19.500-54 155.19.500-28	RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	213.19.220-8	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	401.19.310-0	RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 41/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Prestar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega dos produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços.

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: MAIKEL LIMA GENEROSO, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIAS CHAGAS FELIX, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e ALICANTARA PINTO GALIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/828A-ABC8-5AEE-5DEA> e informe o código 828A-ABC8-5AEE-5DEA





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 10 de novembro de 2025.

MG INFORMATICA E
SEGURANCA
ELETRONICA
LTDA:55131563000100

Assinado de forma digital por
MG INFORMATICA E
SEGURANCA ELETRONICA
LTDA:55131563000100
Dados: 2025.11.11 15:12:46
-03'00'

Taís Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Maikel Lima Generoso

MG INFORMATICA E SEGURANÇA
ELETRONICA LTDA

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Lilian Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: MAIKEL LIMA GENEROSO, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAI S CHAGAS FELIX, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/828A-ABC8-5AEE-5DEA> e informe o código 828A-ABC8-5AEE-5DEA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 828A-ABC8-5AEE-5DEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MG INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA (CNPJ 55.131.563/0001-00) VIA
PORTADOR MAIKEL LIMA GENEROSO (CPF 317.XXX.XXX-06) em 11/11/2025 15:12:46 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 11/11/2025 15:23:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 15:23:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 11/11/2025 15:27:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 11/11/2025 16:21:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 11/11/2025 17:17:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 14/11/2025 10:27:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 16/11/2025 23:10:49

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/828A-ABC8-5AEE-5DEA>